



NU HOLDINGS LTD.
REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

Adotado em 22 de outubro de 2025

Objetivo

O Comitê de Auditoria e Riscos ("Comitê") auxiliará o Conselho de Administração ("Conselho") da Nu Holdings Ltd., uma sociedade isenta de responsabilidade limitada das Ilhas Cayman ("Sociedade"), no cumprimento de suas responsabilidades de supervisão para os acionistas da Sociedade no que diz respeito (i) às práticas contábeis e financeiras da Sociedade e à auditoria das demonstrações financeiras da Sociedade, (ii) às qualificações e independência dos auditores independentes, (iii) ao desempenho da função de auditoria interna e auditores independentes da Sociedade, (iv) a qualidade e integridade das demonstrações financeiras e relatórios da Sociedade, (v) à revisão e aprovação todos os honorários e prazos de trabalho de auditoria, bem como todos os trabalhos não de auditoria com os auditores independentes, (vi) à supervisão da sociedade como um todo, estrutura de risco e estrutura de apetite de risco e (vii) à supervisão de compliance da Sociedade com as exigências legais e regulamentares, incluindo a revisão de comunicações relevantes com reguladores. No cumprimento dessas obrigações, o Comitê deverá manter e promover uma via aberta de comunicação entre o Comitê e os auditores independentes, a administração da Sociedade e os auditores internos.

Composição e Organização

O Comitê consistirá de pelo menos três membros, compostos por conselheiros considerados independentes pelo Conselho e que cumpram as exigências de independência e experiência da Bolsa de Valores de Nova York ("NYSE") e aos critérios de independência estabelecidos na Norma 10A- 3(b)(1) da Lei de Valores Mobiliários de 1934, conforme alterada. Cada membro terá a capacidade de ler e compreender as demonstrações financeiras básicas da Sociedade. Pelo menos um membro do Comitê deverá, na opinião do Conselho, ser um "especialista financeiro do comitê de auditoria" de acordo com as normas e regulamentos da SEC.

Os membros do Comitê serão indicados pelo Conselho. Os membros do Comitê servirão a critério do Conselho. O Conselho designará um membro do Comitê como seu presidente ("Presidente").

Nenhum membro do Comitê poderá atuar em mais de dois outros comitês de auditoria de empresas públicas, a menos que o Conselho determine que tal serviço simultâneo não prejudicará a capacidade do membro de atuar efetivamente no Comitê. Nenhum membro do Comitê deve ter participado da elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade ou de qualquer uma de suas subsidiárias em qualquer momento durante os três anos anteriores.

Reuniões



O Comitê realizará reuniões ordinárias ou extraordinárias conforme seus membros julgarem necessárias ou apropriadas, ficando entendido que o Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre antes da divulgação dos resultados financeiros trimestrais. O Presidente do Comitê presidirá cada reunião e, na ausência do Presidente, um dos outros membros do Comitê será designado como presidente interino da reunião pelo Comitê. O Presidente do Comitê, em consulta com os outros membros do comitê, determinará a duração das reuniões do comitê e estabelecerá as agendas das reuniões de acordo com este regimento.

As convocações para as reuniões serão feitas pela Secretaria Corporativa do Conselho, por meio de qualquer meio físico ou eletrônico disponível, pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes de cada assembleia. Exceto para assuntos que exigirem revisão urgente ou que refletirem alterações ou modificações dos materiais iniciais distribuídos, a pauta e o material das assembleias estarão à disposição dos membros pelo menos 4 (quatro) dias úteis antes de cada assembleia.

As reuniões serão realizadas em horários e locais determinados pelo Comitê. O Comitê também poderá se reunir por meio de áudio e/ou videoconferência, ou por qualquer outra ferramenta de comunicação eletrônica que permitir a revisão e discussão das matérias propostas ao Comitê, as quais serão conduzidas em tempo real e consideradas como um único ato.

As reuniões serão consideradas devidamente instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Reuniões ordinárias e extraordinárias, suas resoluções, declarações e pareceres do Comitê serão redigidos e assinados pelo Presidente (ou por outro membro do Comitê que presidiu a reunião aplicável como presidente). As resoluções escritas serão redigidas e assinadas por todos os membros.

A fim de assegurar uma comunicação, coordenação e cobertura eficaz dos assuntos sob as responsabilidades do Comitê, o Comitê poderá convocar periodicamente reuniões conjuntas com outros comitês do Conselho.

Além disso, o Comitê se reunirá separadamente, periodicamente, com a administração, o diretor do departamento de auditoria interna ou outro empregado designado e os auditores independentes para discutir quaisquer assuntos que o Comitê ou qualquer uma dessas pessoas ou empresas acreditem que devam ser discutidos. O Comitê também se reunirá periodicamente em sessões executivas separadas com o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico/Departamento Jurídico, Diretor de Riscos, Diretor de Compliance e outros membros da administração, conforme determinar apropriado. O Comitê poderá solicitar a qualquer diretor ou empregado da Sociedade ou assessoria jurídica externa da Sociedade, ou auditores independentes, para participar de uma assembleia do Comitê ou para se reunir com quaisquer membros ou consultores do Comitê.

Além deste Regimento, a operação do Comitê estará sujeita a quaisquer disposições aplicáveis do Memorando de Constituição e Contrato Social da Sociedade, a Lei das

Ilhas Cayman, as normas e regulamentos da SEC e os padrões de listagem da NYSE, cada um conforme em vigência, de tempos em tempos.

Ata e Relatórios

A ata de cada reunião e cada consentimento por escrito para atuar sem uma assembleia serão mantidos pela Secretaria Corporativa. O Presidente reportará periodicamente ao Conselho.

Deveres e Responsabilidades

Para cumprir seus objetivos, o Comitê terá as seguintes responsabilidades, atribuições e poderes:

Auditor Independente

- O Comitê será diretamente responsável pela nomeação, remuneração, retenção, rescisão e supervisão do trabalho de qualquer empresa de contabilidade contratada com a finalidade de elaborar ou emitir um relatório de auditoria ou realizar outros serviços de auditoria, revisão ou comprovação para a Sociedade. Cada uma dessas empresas de contabilidade reportará diretamente ao Comitê;
- O Comitê deverá aprovar previamente os serviços de auditoria e serviços não relacionados à auditoria (incluindo os honorários e prazos dos mesmos) a serem prestados pelo auditor independente da Sociedade de acordo com seu procedimento interno e/ou políticas estabelecidas pelo Comitê;
- O Comitê discutirá com o auditor independente suas responsabilidades de acordo com os padrões de auditoria geralmente aceitos, revisará e aprovará o escopo planejado e cronograma do(s) plano(s) de auditoria anual do auditor independente, bem como discutir as descobertas significativas da auditoria e quaisquer problemas ou dificuldades encontradas, incluindo quaisquer restrições no escopo das atividades do auditor ou no acesso às informações solicitadas, e quaisquer divergências significativas com a administração;
- O Comitê avaliará as qualificações, desempenho e independência do auditor independente, e deverá apresentar suas conclusões em relação ao auditor independente ao Conselho de Administração, pelo menos uma vez por ano. Como parte dessa avaliação, pelo menos anualmente, o Comitê deverá:
 - obter e revisar um relatório ou relatórios do auditor independente da Sociedade:
 - descrever os procedimentos de controle de qualidade interno do auditor independente;
 - descrever quaisquer questões relevantes levantadas por (i) a mais recente revisão de controle de qualidade interno, revisão por pares ou revisão do Conselho de Supervisão de Contabilidade de Empresa Pública (*Public Company Accounting Oversight Board - "PCAOB"*) da

empresa de auditoria independente, ou (ii) qualquer inquérito ou investigação governamental ou autoridades profissionais, nos últimos cinco anos, em relação a uma ou mais auditorias independentes realizadas pela empresa de auditoria; e quaisquer medidas tomadas para lidar com tais questões; e

- descrever todas as relações entre o auditor independente e a Sociedade, de acordo com as exigências aplicáveis do PCAOB em relação às comunicações do auditor independente com o comitê de auditoria sobre independência.
- revisar e avaliar o parceiro de auditoria líder da(s) equipe(s) de auditoria independente;
- confirmar e avaliar a rotação dos sócios da auditoria na equipe de trabalho da auditoria, conforme exigido por lei;
- considerar se o auditor independente deve ser rotativo, de forma a assegurar sua independência contínua; e
- obter a opinião da administração e dos auditores internos sobre o desempenho do auditor independente.
- O Comitê estabelecerá políticas para a contratação de empregados ou ex-empregados do auditor independente pela Sociedade.

Auditores Internos

- Pelo menos anualmente, o Comitê avaliará o desempenho, responsabilidades, orçamento e pessoal da função de auditoria interna da Sociedade, e revisará e aprovará o plano de auditoria interna;
- Pelo menos anualmente, o Comitê avaliará o desempenho do diretor sênior ou diretores responsáveis pela função de auditoria interna da Sociedade, e fará recomendações ao Conselho e à administração a respeito das responsabilidades, retenção ou rescisão de tal diretor ou diretores; e
- O Comitê será responsável por recomendar ao Conselho e à administração a eleição, substituição ou destituição de um diretor responsável pela função de auditoria interna da Sociedade.

Demonstrações Financeiras; Divulgação e Outras Questões de Auditoria e Financeiras

- O Comitê se reunirá para revisar e discutir com a administração e o auditor independente as demonstrações financeiras anuais auditadas e as demonstrações financeiras trimestrais não auditadas, incluindo a revisão das divulgações específicas da Sociedade em "Discussão da Administração e Análise da Condição Financeira e Resultados Operacionais", antes do arquivamento do Relatório Anual da Sociedade no Formulário 20-F (ou qualquer relatório anual

aos acionistas, se distribuído antes do preenchimento do 20-F) ou relatório trimestral arquivado no Formulário 6-K, conforme aplicável, junto à SEC;

- O Comitê as revisará com a administração, os auditores internos e o auditor independente, em assembleias separadas, sempre que o Comitê julgar conveniente:
 - quaisquer análise ou outras comunicações por escrito elaboradas pela administração e/ou pelo auditor independente estabelecendo questões e julgamentos de relatórios financeiros significativos a respeito da elaboração das demonstrações financeiras, incluindo análises dos efeitos dos métodos alternativos às Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (*International Financial Reporting Standards - "IFRS"*) nas demonstrações financeiras;
 - as políticas e práticas contábeis críticas da Sociedade;
 - o efeito de iniciativas regulatórias e contábeis, bem como estruturas e transações não incluídas em balanços patrimoniais, sobre as demonstrações financeiras da Sociedade; e
 - quaisquer questões importantes relativas aos princípios contábeis e apresentações de demonstrações financeiras, incluindo quaisquer mudanças significativas na seleção ou aplicação de princípios contábeis pela Sociedade.
- O Comitê ou o Presidente do Comitê deverá revisar o tipo e a apresentação das informações incluídas nos comunicados de imprensa de lucros da Sociedade, bem como as informações financeiras e orientações de lucros fornecidas a analistas e agências de classificação, com atenção especial ao uso de informações financeiras que não GAAP/IFRS;
- O Comitê deve, em conjunto com o Diretor-Presidente e Diretor Financeiro da Sociedade, revisar os controles e procedimentos de divulgação da Sociedade e os controles internos sobre relatórios financeiros. A revisão do controle interno sobre os relatórios financeiros deverá incluir a existência de quaisquer deficiências significativas e fraquezas materiais na concepção ou operação do controle interno sobre os relatórios financeiros que forem razoavelmente prováveis de afetar a capacidade da Sociedade de registrar, processar, resumir e relatar informações financeiras e qualquer fraude envolvendo a administração ou outros empregados com uma função significativa no controle interno de relatórios financeiros. O Comitê também examinará quaisquer etapas especiais de auditoria adotadas à luz de deficiências de controle de materiais;
- O Comitê deve revisar e discutir com o auditor independente quaisquer problemas ou dificuldades de auditoria e a resposta da administração aos mesmos, incluindo aqueles assuntos que deverão ser discutidos com o Comitê pelo auditor de acordo com as normas de auditoria estabelecidas, conforme alteradas, tais como:

- quaisquer restrições ao escopo das atividades do auditor independente ou ao acesso às informações solicitadas;
 - quaisquer ajustes contábeis que foram observados ou propostos pelo auditor, mas não foram adotados ou refletidos;
 - quaisquer comunicações entre a equipe de auditoria e o escritório nacional da empresa de auditoria em relação a questões de auditoria ou contabilidade apresentadas pelo trabalho;
 - qualquer carta de administração ou de controle interno emitida, ou proposta para ser emitida, pelo auditor; e
 - quaisquer divergências significativas entre a administração e o auditor independente.
- Em conexão com suas responsabilidades de supervisão, o Comitê será diretamente responsável pela deliberação sobre divergências entre a administração e o auditor em relação aos relatórios financeiros da Sociedade; e
 - O Comitê deve estabelecer procedimentos para:
 - o recebimento, retenção e tratamento de reclamações recebidas pela Sociedade em relação à contabilidade, controles contábeis internos ou questões de auditoria; e
 - o envio confidencial e anônimo por empregados da Sociedade de preocupações relacionadas a assuntos questionáveis de contabilidade ou auditoria.

Gestão de Riscos e Questões de Compliance

- O Comitê revisará a conformidade da Sociedade com as leis e regulamentos, incluindo as principais iniciativas legais e regulamentares. O Comitê se reunirá e discutirá esses assuntos com a administração e outros, conforme apropriado, incluindo o Diretor Jurídico da Sociedade;
- O Comitê deverá supervisionar o Código de Conduta e a Política de Denúncias da Companhia, incluindo a revisão periódica de sua adequação e efetividade, bem como a aprovação de quaisquer revisões ou atualizações. O Comitê também deverá supervisionar o funcionamento dos mecanismos de reporte de denúncias da Companhia, por meio da análise e do monitoramento, ao menos semestralmente, dos relatórios recebidos pelo Canal de Denúncias, das investigações e conclusões correspondentes, e do acompanhamento dos casos críticos. No exercício dessa supervisão, o Comitê deverá acompanhar as ações e atualizações relacionadas a esses temas e manter o Conselho informado sobre resultados relevantes.

- O Comitê deve aconselhar o Conselho na revisão do desenvolvimento e avaliação de políticas de risco, estrutura de gestão de riscos e sistemas de controles internos para mitigar os riscos aplicáveis à Sociedade e suas subsidiárias (incluindo a identificação dos vários tipos de riscos financeiros e não financeiros) e na determinação do apetite e estratégia de risco da Sociedade;
- O Comitê discutirá, pelo menos anualmente, o programa de segurança cibernética da Sociedade, e receberá atualizações periódicas da administração da Sociedade sobre segurança cibernética;
- O Comitê deverá supervisionar o Programa de Governança de Inteligência Artificial da Companhia e aprovar quaisquer revisões ou atualizações nas políticas e procedimentos relacionados. O Comitê também deverá informar e assessorar o Conselho de Administração, ao menos semestralmente, fornecendo atualizações e recomendações sobre o tema.
- O Comitê aconselhará o Conselho na implementação da estratégia de risco da Sociedade;
- O Comitê deverá assessorar o Conselho de Administração na revisão sistemática da exposição da Companhia a riscos materiais de qualquer natureza.
- O Comitê assessorará o Conselho na supervisão das funções de risco e conformidade dentro da Sociedade, garantindo sua independência e que as funções de risco e conformidade terão os meios adequados para cumprir suas responsabilidades;
- O Comitê receberá relatórios e informações periódicas das funções de risco e conformidade, que deverão contemplar a detecção de potenciais deficiências e descumprimentos de limites pré-estabelecidos;
- O Comitê avaliará, pelo menos anualmente, o desempenho das funções de risco e conformidade da Sociedade, com particular atenção ao desempenho do Diretor de Riscos e do Diretor de Compliance, se aplicável;
- O Comitê assessorará o Conselho na realização de testes de estresse pela Sociedade ou suas controladas;
- O Comitê revisará com a administração os riscos relacionados ao planejamento tributário da Sociedade e conformidade regulatória;
- O Comitê avaliará o Programa de Compliance adotado pela Sociedade; e
- O Comitê será informado sobre as correspondências significativas com reguladores e assessorará o Conselho na adoção de ações e medidas decorrentes dos relatórios e fiscalizações dos órgãos reguladores a que a Sociedade e suas subsidiárias puderem estar sujeitas.

Avaliação Anual

O Comitê produzirá e fornecerá ao Conselho, a cada dois anos, uma avaliação do desempenho do Comitê em suas funções de acordo com este regimento. A avaliação será conduzida da maneira que o Comitê julgar apropriada. O Presidente do Comitê apresentará a avaliação ao Conselho. A avaliação também incluirá uma avaliação pelo Comitê da adequação deste regimento e quaisquer recomendações para melhorar este regulamento.

Recursos e Autoridade do Comitê; Retenção de Consultores

O Comitê deve ter os recursos e autoridade adequados para cumprir suas funções e responsabilidades e deve ter poderes para conduzir sua própria investigação sobre questões relacionadas às suas funções e responsabilidades, incluindo a autoridade para selecionar, reter, encerrar e aprovar as taxas e outros termos de contratação de assessoria jurídica especial ou assessoria jurídica independente ou outros especialistas e consultores, conforme julgar necessário ou apropriado. O Comitê receberá recursos adequados da Sociedade, conforme determinado pelo Comitê, para pagamento de remuneração aos auditores independentes e quaisquer outros assessores contratados pelo Comitê e despesas administrativas ordinárias do Comitê que forem necessárias ou adequadas ao desempenho de suas funções.

Versão	Descrição da Mudança	Data da Mudança	Time Responsável	Data de aprovação	Aprovador
1	Versão Inicial	-	Secretaria de Governança Corporativa	18/06/21	Conselho de Administração
2	Ajustes para acrescentar melhores práticas de governança	18/10/21	Secretaria de Governança Corporativa	25/10/21	Conselho de Administração
3	Executar a ata com a assinatura do Presidente	20/05/22	Secretaria de Governança Corporativa	27/05/22	Conselho de Administração
4	Revisão sugerida com linguagem institucional e clara, incorporando a responsabilidade pelo Programa de Governança de IA sob o escopo do ARC (Audit and Risk Committee):	13/10/25	Secretaria de Governança Corporativa	10/13/25	Conselho de Administração